



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei n. 725, de 14 de março de 2016.

Ementa: Acrescenta quantitativo de cargos dos Anexos I, da Lei Municipal n. 710/2015 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica acrescido o quantitativo de cargos ao Anexo I, da Lei Municipal n. 710, de 19 de agosto de 2015, na forma do Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Fica criado o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Medicamentos da Atenção Básica Municipal, Símbolo CC-II, com as seguintes atribuições:

I - Participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal;

II - Coordenar e elaborar o planejamento anual de compras para o município de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;

III - Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; »
Receber e armazenar adequadamente os medicamentos;

IV - Promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde, permitindo sua rastreabilidade;

V - Elaborar, junto a outros profissionais, a Relação Municipal de Medicamentos utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais de saúde;

VI - Definir os medicamentos a serem fracionados e manipulados e acompanhar sua produção;

VII - Elaborar, em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre Assistência Farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação;

VIII - Elaborar e acompanhar a implementação de normas e Procedimentos Operacionais Padrão das ações da Assistência Farmacêutica para organização dos serviços, bem como divulgá-los e revisá-los periodicamente;



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IX - Acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando Estudos de Utilização de Medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização;

X - Elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos;

XI - Viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos;

XII - Planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares da farmácia;

XIII - Promover a captação e acompanhamento de estagiários e acadêmicos de Farmácia;

XIV - Elaborar e implementar, em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas;

XV - Promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica;

XVI - Promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação;

XVII - Fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município;

XVIII - Participar da elaboração de propostas de ações que visem a gestão do risco em saúde;

XIX - Acompanhar e monitorar as ações de Assistência Farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação;

XX - Realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir desta data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 14 de março de 2016.

Rosângela Pereira Borges do Amaral Rodrigues



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei n. 725, de 14 de março de 2016.

ANEXO ÚNICO

Ordem	Cargos	Jornada semanal	Quantidade
01	Agente de Endemias	22 horas	03
02	Técnico em enfermagem	40 horas	01
03	Professor de Ensino Fundamental	22 horas	05

São Sebastião do Alto, 14 de março de 2016.

Rosângela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal